



Direcção-Geral da Acção Social

Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

***Catarina de Jesus Bonfim
Maria da Conceição Malta Vacas
Maria da Glória Martins***

Colónia de Férias

(Condições de localização, instalação e funcionamento)

Lisboa, Dezembro de 1996

Ficha Técnica

Autor:

Catarina de Jesus Bonfim
Maria da Conceição Malta Vacas
Maria da Glória Martins

Editor:

Direcção-Geral da Acção Social
Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

Colecção:

Guiões Técnicos, Nº 9

Plano gráfico e capa:

David de Carvalho

Impressão:

Nova Oficina Gráfica, Lda
Rua do Galvão, 34-A 1400 Lisboa

Tiragem:

500 exemplares

Dezembro/96
ISBN 972 - 95777 - 1 - 4
Depósito Legal nº

ÍNDICE

Nota prévia	5
Norma I - Âmbito	7
Norma II - Conceito	7
Norma III - Objectivos	7
Norma IV - Critérios de admissão	8
Norma V - Condições de localização e instalação	8
Norma VI - Condições de protecção e segurança	8
Norma VII - Funcionamento	9
Norma VIII - Recursos humanos	10
Norma IX - Funções do pessoal	11

NOTA PRÉVIA

A Acção Social ao agir em cada comunidade local associando pessoas, famílias, organizações públicas e privadas em processos corresponsáveis de desenvolvimento torna-se no motor da participação, do intercâmbio e das redes de solidariedade.

Procurar respostas sociais dirigidas a utentes dos diferentes grupos etários e à família na sua globalidade significa responder a necessidades humanas pela via da concretização de objectivos tendentes a prevenir, compensar e remediar problemas que afectam pessoas, famílias e comunidade.

É inegável ser originariamente responsabilidade da família proporcionar aos seus membros o gozo mínimo de férias em condições adequadas.

Mas, nem sempre as estruturas familiares dispõem de condições de vida adequadas às suas próprias necessidades psicológicas, afectivas, físicas e sociais, havendo por isso, que atender às particularidades e necessidades específicas das pessoas e das famílias.

As férias representam um tempo em que as pessoas e as famílias se encontram consigo próprias, com os outros e com a natureza. Significam um tempo para recuperar forças, um tempo de crescimento e de descoberta de novos valores.

A Colónia de Férias destinada à satisfação de necessidades de lazer e de quebra de rotinas representa uma resposta social essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus utilizadores, sobretudo os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, em especial crianças, pessoas com deficiência e idosos, a quem as dificuldades da vida diária nem sempre proporcionam as condições para o gozo de férias.

Regulamentar as respostas sociais significa imprimir-lhes a indispensável qualidade de funcionamento.

Assim, as presentes normas visam regulamentar as condições gerais mínimas de instalação e funcionamento das Colónias de Férias no âmbito do sistema de Segurança Social, referenciando os objectivos, critérios de admissão, condições de localização e instalação, de protecção e segurança, aspectos de funcionamento e de recursos humanos.

NORMA I - Âmbito

As presentes normas visam regulamentar as condições mínimas de instalação, localização e funcionamento das Colónias de Férias no âmbito do sistema da Segurança Social.

NORMA II - Conceito

1 Colónia de férias é uma resposta social destinada à satisfação de necessidades de lazer e de quebra da rotina, essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus utilizadores.

2 Dirige-se a todas as faixas etárias da população e à família na sua globalidade.

3 Consoante as faixas etárias assim se classifica:

- | | | |
|-------------------------|---|----------------------|
| ■ maternal | → | 4 a 5 anos |
| ■ infantil | → | 6 a 12 anos |
| ■ adolescentes e jovens | → | 13 a 17 anos |
| ■ adultos | → | a partir dos 18 anos |
| ■ idosos | → | a partir dos 65 anos |
| ■ famílias | → | na sua globalidade |

4 A colónia de férias pode ser residencial ou aberta, quando se verifique respectivamente uma permanência periódica dos seus destinatários num determinado local, em instalações próprias ou adaptadas, ou a sua deslocação diária para determinado local.

NORMA III - Objectivos

1 São objectivos da Colónia de Férias proporcionar aos seus utentes:

- estadias fora do quadro habitual de vida;
- contactos com comunidades e espaços diferentes;
- vivências em grupo, como formas de integração social;
- promoção do desenvolvimento do espírito de inter-ajuda;
- fomento da capacidade criadora e no espírito de iniciativa.

NORMA IV - Critérios de admissão

1 Na admissão dos utentes deve ser dada prioridade a situações de determinada natureza social, económica e de saúde, nomeadamente:

- ambiente familiar disfuncional;
- zona habitacional degradada;
- isolamento social e/ou geográfico;
- insuficiência de recursos económicos para usufruir de férias;
- impossibilidade de gozar férias com a família;
- saúde débil com prescrição médica.

NORMA V - Condições de localização e instalação

1 A colónia de férias pode-se localizar no litoral ou no interior.

A sua localização e instalação devem obedecer às seguintes condições gerais:

- Estar afastada de zonas industriais, poluentes, ruidosas e outras, que pela sua natureza possam pôr em causa a integridade física ou psíquica dos utilizadores;
- Dispôr de espaços necessários e adequados ao número e às idades dos utilizadores;
- Ter boas condições de arejamento e boa exposição solar;
- Permitir a circulação dos utilizadores com dificuldades de locomoção, o que pressupõe a inexistência de barreiras arquitectónicas;
- Assegurar condições adequadas de acesso e de evacuação fácil e rápida.

NORMA VI - Condições de protecção e segurança

1 Se a colónia de férias se localiza à beira-mar deve ser garantida a presença de um banheiro salvador para protecção dos utilizadores, limpeza da área reservada à colónia de férias bem como localização e recolha de toldos.

2 Se a colónia de férias se localiza na montanha ou no interior, deve ser interdito o acesso a zonas perigosas, previamente definidas.

NORMA VII - Funcionamento

1 Aspectos Gerais

- O funcionamento da colónia de férias deve processar-se por períodos não inferiores a uma semana;
- Sempre que os grupos integrem pessoas com deficiência deverão accionar-se os apoios necessários ao seu adequado acompanhamento;
- A organização dos grupos deve obedecer, de entre outros, a critérios de idade, interesses e proveniência dos utilizadores.
- A alimentação a fornecer na colónia de férias deve ser variada e adequada às características dos utilizadores;
- As condições de saúde dos utilizadores e do pessoal devem ser salvaguardadas, referenciando a situação vacinal e alérgica, a ausência de doença infecto-contagiosa, bem como outros aspectos considerados relevantes.

2 Projecto de actividades

- O planeamento das actividades deve estar em consonância com as regras definidas para a utilização, quer do equipamento, quer dos espaços;
- As actividades a desenvolver devem corresponder aos interesses e potencialidades dos grupos a que se destinam, constituindo-se novas experiências e aprendizagens, através da valorização dos recursos do meio e do estímulo à sua utilização.

3 Regulamento interno

O regulamento interno a elaborar pela entidade responsável da colónia de férias, deve estar disponível para conhecimento dos utilizadores, famílias e pessoal.

Dele devem constar:

- a)** critérios de admissão;
- b)** direitos e deveres dos utilizadores da colónia de férias;
- c)** sistema de participação;
- d)** horários e período de funcionamento da colónia de férias;
- e)** elementos relativos à inscrição e registo individual dos utilizadores;
- f)** regras sobre a alimentação e afixação de ementas;
- g)** condições de saúde dos utilizadores e do pessoal.

NORMA VIII - Recursos humanos

1 O pessoal da colónia de férias varia em função da dimensão e características dos grupos, do regime em que ela se desenvolve, bem como da estrutura do imóvel

A selecção do pessoal deve obedecer a critérios pré-estabelecidos, nomeadamente de tipo, perfil e habilitação, tendo em vista o desenvolvimento das seguintes funções:

- Director;
- Adjunto do director;
- Monitor/animador;
- Enfermeiro;
- Responsável geral;
- Cozinheiro;
- Auxiliar de alimentação;
- Operador de lavandaria;
- Auxiliar de serviços gerais;
- Motoristas.

O pessoal em serviço na colónia de férias, salvaguardados os diferentes graus de responsabilidade e de tarefas a desempenhar deve ter **as características a seguir enunciadas**:

- Boa saúde mental e física;
- Equilíbrio emocional;
- Estabilidade afectiva;
- Sentido de responsabilidade
- Espírito e capacidade de inter-ajuda;
- Capacidade crítica e auto-crítica.

O pessoal é recrutado de entre indivíduos vinculados ou não á função pública, desde que possuam a habilitação/preparação adequada à exigência das funções a desempenhar.

O pessoal seleccionado deve, previamente à realização da colónia de férias, frequentar acções de sensibilização/formação.

2 Tendo em conta os aspectos fundamentais, da estrutura física e organização desta resposta, considera-se necessário ao bom funcionamento duma **colónia de férias residencial** a seguinte **dotação tipo**:

- a)** um director;
- b)** um adjunto do director por cada 75/100 utilizadores;
- c)** um monitor/animador por cada grupo de:
 - **5/6** → crianças de colónia de férias maternal
 - **10/12** → crianças de colónia de férias infantil
 - **12/15** → adolescentes/jovens
 - **10/12** → idosos
- d)** um enfermeiro(a) cujo tempo de permanência deverá ser definido em função da localização e capacidade da colónia de férias;
- e)** um responsável geral;
- f)** um cozinheiro por cada 75/100;
- g)** um auxiliar de alimentação por cada 40/100;
- h)** um operador de lavandaria por cada 50/100;
- i)** um motorista;
- j)** auxiliares de serviços gerais a determinar de acordo com a dimensão e características do imóvel.

- O director e o adjunto do director da colónia de férias devem ter formação na área das ciências sociais e humanas.
- O monitor/animador deve ter como habilitação mínima o 12.º ano de escolaridade.
- O responsável geral deve ser recrutado de entre funcionários do grupo de pessoal administrativo.

3 A organização e o funcionamento da **colónia de férias aberta** pressupõe uma dotação-tipo semelhante à da colónia de férias residencial, no que respeita à direcção e assessoria técnica, à monitoragem e respectivos “ratios” dos grupos utilizadores, bem como à garantia das condições adequadas de alimentação, transporte e outras.

4 Para além do pessoal indicado a **colónia de férias** deve apoiar-se também no trabalho de **voluntários** tecnicamente enquadrados.

NORMA IX - Funções do pessoal

1 Sem prejuízo do que se encontrar estabelecido na lei ou no respectivo instrumento de regulamentação de trabalho, ao pessoal em serviço na colónia de férias compete:

Director

- Supervisionar e assegurar o funcionamento da colónia de férias e o cumprimento das orientações emanadas pelos respectivos Centros Regionais;
- Representar o estabelecimento junto das entidades, serviços e famílias;
- Acolher e integrar os grupos utilizadores da colónia de férias;
- Incentivar as relações entre a colónia de férias e a comunidade em que esta se insere;
- Assegurar a colaboração dos serviços de saúde e outros, visando o bem-estar físico e psicológico dos utilizadores;
- Orientar, dinamizar e coordenar as actividades recreativas e culturais da colónia de férias, em colaboração com o adjunto do director;
- Promover acções sensibilização/formação do pessoal da colónia de férias, em colaboração com o adjunto do director e/ou responsável geral;
- Garantir o equilíbrio alimentar dos utilizadores decorrente não só da boa qualidade e confecção dos alimentos, bem como da perfeita higiene e limpeza do imóvel;
- Exercer a gestão financeira dentro dos limites superiormente determinados e garantir a execução administrativa em colaboração com o responsável geral;
- Elaborar os horários a estabelecer para a colónia de férias em colaboração com o adjunto do director e o responsável geral;
- Assegurar a correcta utilização do transporte existente, em articulação com o adjunto do director e o responsável geral;
- Promover a avaliação do funcionamento da colónia de férias;
- Elaborar relatório sobre o funcionamento da colónia de férias.

Adjunto do director

- Programar com o monitor/animador previamente ao início da colónia de férias, as actividades a realizar de acordo com o enquadramento geográfico do imóvel, o local de origem, a idade e os interesses dos utilizadores;
- Coordenar o trabalho de equipe, promovendo e participando nas reuniões com os monitores/animadores;

- Assegurar a criação de condições de segurança e bem estar físico e psicológico dos utilizadores, bem como a conservação do imóvel e o aproveitamento das suas condições naturais;
- Colaborar com o director e demais pessoal na dinamização das actividades recreativas e culturais, na realização de reuniões de sensibilização do pessoal, na elaboração dos horários a estabelecer para a colónia de férias e na correcta utilização do meio de transporte existente;
- Promover a avaliação do funcionamento dos grupos da colónia de férias, em colaboração com os monitores/animadores.

Monitor/animador

- Participar na programação das actividades e no trabalho de equipe a realizar na colónia de férias;
- Zelar pela segurança do grupo a seu cargo responsabilizando-se pelo seu bem-estar;
- Estimular as capacidades dos utilizadores da colónia de férias;
- Zelar pelo cumprimento do regulamento interno, com vista ao bom funcionamento da colónia de férias;
- Informar o director e o adjunto do director de factos relevantes da saúde e/ou comportamento dos utilizadores;
- Zelar pela conservação e correcta utilização do material pedagógico;
- Avaliar sistematicamente o funcionamento do grupo a seu cargo;
- Colaborar na dinamização das actividades recreativas e culturais da colónia de férias;
- Participar nas reuniões inerentes ao trabalho a desenvolver.

Enfermeiro

- Acompanhar a inspecção sanitária dos utentes à sua chegada e partida;
- Ministras os primeiros socorros, bem como qualquer medicação prescrita pelo médico;
- Acompanhar os utentes em situação de doença;

- Preencher a ficha clínica dos utentes da colónia de férias que o justifiquem, de modo a facultar aos Centros Regionais de origem, o conhecimento e acompanhamento da sua situação no campo da saúde;
- Colaborar com o director e o encarregado de serviços gerais na elaboração das ementas.

Responsável geral

- Colaborar na execução do movimento administrativo e demais funções;
- Coordenar, distribuir e orientar o pessoal à sua responsabilidade, estabelecendo horários de trabalho, escalas e dispensas, de acordo com as necessidades dos serviços;
- Verificar o desempenho das tarefas atribuídas;
- Zelar pelo cumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho;
- Requisitar os produtos indispensáveis ao normal funcionamento da colónia de férias e verificar a quantidade e qualidade dos artigos aí recebidos;
- Verificar periodicamente os inventários e o que existe e informar superiormente das necessidades de aquisição, reparação ou substituição dos bens ou equipamentos essenciais ao bom funcionamento da colónia de férias;
- Propôr as medidas que em cada momento as circunstâncias aconselhem, de modo a evitar encargos inúteis;
- Manter em ordem o inventário da colónia de férias;
- Colaborar com o director na coordenação da utilização do transporte existente.

Cozinheiro

- Executar todas as operações necessárias à confecção das ementas;
- Orientar o pessoal durante a preparação dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir;
- Acompanhar e assegurar-se da qualidade na confecção dos pratos;
- Assegurar o cumprimento do horário das refeições;
- Participar nos trabalhos de preparação das dietas gerais e terapêuticas;

- Manter em ordem e em condições de higiene e limpeza a respectiva secção, utensílios e equipamento;
- Zelar pela preservação da qualidade dos alimentos entregues para confecção;
- Observar, com rigor, as regras da segurança impostas pelos regulamentos na utilização do material e combustível;
- Manter em bom estado de conservação o material a seu cargo;
- Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional;

Auxiliar de alimentação

- Preparar os géneros alimentícios destinados à confecção;
- Participar na confecção e ultimação das refeições;
- Transportar os alimentos confeccionados até aos locais do seu consumo;
- Proceder à limpeza da sua secção e utensílios;
- Encarregar-se da lavagem, quer manual quer mecânica, das loiças;
- Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

Operador de lavandaria

- Executar as tarefas de lavagem de roupas, incluindo a preparação e funcionamento das máquinas de lavar;
- Proceder a todos os trabalhos de passagem a ferro e dobragem da roupa, bem como a respectiva arrumação e distribuição;
- Assegurar a existência de “stocks” mínimos de roupas para ocorrer a situações excepcionais;
- Utilizar correctamente as máquinas e utensílios da sua secção, de acordo com as instruções recebidas, e proceder regularmente às operações normais e periódicas de conservação;
- Assegurar a limpeza da sua secção, bem como dos respectivos utensílios;
- Manter em bom estado de conservação o material a seu cargo;
- Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional;

Auxiliar de serviços gerais

- Assegurar a manutenção das condições de higiene dos locais a que estejam afectos;
- Auxiliar no transporte de alimentos, géneros alimentícios e outros artigos, de acordo com a orientação que, para o efeito, lhes for transmitido;
- Proceder ao controlo das entradas e saídas de pessoas, veículos e mercadorias;
- Zelar pela segurança dos bens e haveres da colónia de férias;
- Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

Motorista

- Efectuar as deslocações solicitadas pelos responsáveis da colónia de férias, prestando-lhes a necessária colaboração.